



**Ata da p205<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 17 de novembro de 2004.**

Realizou-se no dia 17 de novembro de 2004, às 9 horas, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/Cetesb, 1º andar, a 204<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. Compareceram os conselheiros: Suan Teixeira Coelho, José Francisco Guerra da Silva, Danilo Angelucci de Amorim, Violéa S. Kubrusly, Mauro F. Wilken, Pedro Stech, Carlos Alberto Maluf Sanseverino, José Carlos M. Bonilha, Heitor M. Tommasini, Carlos Bocuhy, João Leonardo Mele, Marcelo Robis Nassaro, Paulo Nogueira-Neto, Roberto Luiz do Carmo, Paulo Jorge M. Figueiredo, Edissa Gonçalves, Luiz Orlando de Barros Segala, Francisco José de Toledo Piza, Maria Silva S. Bortolozzo, Cybele da Silva, Marcelo Antonio N. Prado, Lineu José Bassoi, Eleonora Trajano, Maria Inez Pagani, Roberto Francine Júnior, Nelson Pereira dos Reis, Marcus Vinicius Oliveira Genaro, Marlene Gardel, José Flávio de Oliveira, Bertholdo Nunes Camargo e Uriel Duarte. Constava do Expediente Preliminar: 1) aprovação da ata da 204<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária; 2) comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3) assuntos gerais e inclusões de matéria, em regime de urgência, na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) conclusão da apreciação do relatório sobre a capacidade de suporte ambiental da região de Paulínia; 2) apreciação de propostas de modificação da Res. SMA 49/2004 (Del. Consem 28/2004); 3) explanação sobre as atividades realizadas pela Polícia Ambiental. Abertos os trabalhos e aprovada a ata da 204<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, a Secretária-Adjunta do Meio Ambiente e Presidente em Exercício do Consem, Suan Teixeira Coelho, informou que o Prof. José Goldemberg, se encontrava a serviço no Japão e na Tailândia, e lhe pedira para informar que o Governador do Estado promulgara o Decreto nº 49.098, de 03/11/2004, que acabara de ser distribuído, determinando que a Fundação Parque Zoológico de São Paulo passe a se vincular à Secretaria do Meio Ambiente. O Secretário-Executivo informou: 1) que havia mudado a composição do Conselho, tendo sido designados como representantes da FIESP, em substituição aos conselheiros Romildo de Oliveira Campelo e Ângelo Albiero Filho, Nelson Pereira dos Reis e Luciano Shiguero Sakurai; 2) que se realizarão as seguintes audiências públicas, sempre no horário das 17h00: a) no dia 18 de novembro, sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Modernização da Refinaria Henrique Lage-Revap”, de responsabilidade da Petrobrás S/A, no Tênis Clube de São José dos Campos, na Av. Nove de Julho, 23, Vila Adyana, na cidade de São José dos Campos-SP; b) no dia 23 de novembro, sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Extração de Argila em Duas Minas Denominadas Pirizal e Vieira”, de responsabilidade da Camargo Corrêa Cimento S/A, no Centro Cultural José Mancebo Hernandez, na Rua 21 de Abril, 79, Centro, Apiaí-SP; c) nos dias 25 e 30 de novembro e 2 de dezembro, sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano Mário Covas”, de responsabilidade da Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A; a primeira no Salão Nobre da Casa de Portugal, Av. Liberdade, 602, Bairro da Liberdade São Paulo-SP; a segunda, no Teatro Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, s/nº, Paço Municipal, Centro, Santo André-SP; e a terceira, no Auditório da Prefeitura Municipal de Embu, Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu-SP; d) no dia 7 de dezembro sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Ampliação do Aterro Sanitário de Bragança Paulista”, de responsabilidade da Empresa Bragantina de Varrição e Coleta de Lixo Ltda.-Embralixo, no Espaço Sanso, na Av. Dr. Plínio Salgado, 65, Centro, Bragança Paulista-SP; e) no dia 9 de dezembro de 2004, sobre o Plano de Trabalho do empreendimento “Implantação de Central de Triagem, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracicaba, no Auditório Ary Teles de Oliveira, no Centro Cívico (Prédio da Prefeitura Municipal), na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Piracicaba-SP; 3) que fora encaminhada a cada conselheiro, como acordado na última plenária, correspondência solicitando confirmação de sua permanência nas comissões especiais, ou sua saída, e que recebera até esta data poucas respostas, motivo pelo qual adiava por mais dez (10) dias o encaminhamento de respostas pelos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiros. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. O conselheiro Carlos Bocuhy solicitou fosse colocada na pauta de uma próxima plenária a discussão sobre a ameaça de extinção do cervo do pantanal, convidando-se para dela participar Dr. José Maurício Barbanti Duarte, Coordenador do Projeto Cervídeos Brasileiros, vinculado ao Departamento de Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Unesp. O conselheiro José Carlos Mascari Bonilha comunicou que o Procurador-Geral de Justiça, a pedido do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo e Meio Ambiente, da Escola Superior do Ministério Público e da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, avisava a todos que seria realizada reunião de trabalho, no dia 18 de novembro, das 10h00 às 12h00, no Auditório Tilene Almeida de Moraes, na Rua Riachuelo, nº 115, 9º andar, com a presença do Sr. John Rothman, da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, sobre o tema “Considerações sobre a Implementação da Legislação Ambiental nos Estados Unidos da América”, cuja participação era franqueada aos interessados. O conselheiro Lineu Bassoi informou: 1) que técnicos da Cetesb investigaram durante três dias as causas da mortandade de peixe ocorrida recentemente no Rio Turvo e constataram que ela se deveu à diminuição violenta de oxigênio, que chegou a 0, o que causou a morte inclusive de peixes que viviam no fundo do rio e que eram capazes de suportar níveis baixos de oxigênio; 2) que dois dias após essa mortandade foi feita análise da toxicidade das águas do manancial, tendo-se detectado a ocorrência de lançamento criminoso de algum poluente clandestino, e que, nos dias subsequentes, com a utilização de helicóptero e depois de se ouvir a população ribeirinha, delimitou-se a área em que foi feito o possível descarte, realizando-se varredura em toda sua extensão, não se tendo constatado a presença de qualquer indústria; 3) que esse relatório da Cetesb foi apresentado ao Comitê de Bacia Hidrográfica e que se solicitou à população informações sobre possíveis lançamentos no rio. O conselheiro José Flávio de Oliveira informou ter sido editada a Resolução Conjunta SMA-SEE-2, de 10/11/2004, a todos foi distribuída, criando Grupo de Trabalho Intersecretarial com atribuições de coordenar as políticas públicas de educação ambiental do Estado, implementando-se, desse modo, determinação do Sisnama. O conselheiro José Francisco Guerra da Silva informou que o EIA/RIMA do “Trecho Sul do Rodoanel Metropolitano” se achava à disposição, para consulta, nos seguintes locais: 1) na cidade de São Paulo: a) na Dersa, Rua Iaiá, 126, térreo-CIR, Itaim Bibi, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; b) no Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-Cades, na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Rua do Paraíso, 387, 1º andar, Paraíso, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; c) na Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, 5º andar, sala 5125, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; d) na Biblioteca do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, na Av. do Estado, 777, térreo, Ponte Pequena, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; e) no Mezanino da Estação Sé do Metropolitano de São Paulo-Metrô, na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo-SP, de segunda a sexta-feira das 10h00 às 17h00; 2) na cidade de Santo André: a) no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André-Semasa, na Av. José Caballero, 143, Centro, Santo André-SP, de segunda a sexta-feira, de 10h00 às 17h00; b) na Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, s/nº, Paço Municipal, Centro, Santo André-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; 3) na cidade de Embu: a) na Praça de Atendimento ao Pùblico, Rua Andrônico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro, Embu-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00; b) na Câmara Municipal do Embu, na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial, Embu-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 16h00; c) no Espaço Rodoanel-Dersa, na Rodovia Régis Bittencourt, km 278, Embu-SP, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 17h00; 4) que o Rima se encontrava disponível também, para consulta, no site da Dersa: [www.dersa.sp.gov.br](http://www.dersa.sp.gov.br). O conselheiro Paulo Figueiredo convidou a todos para participarem do seminário “Metrópoles Saudáveis”, que se realizará das 09h00 às 17h30 dos dias 25 e 26 de novembro, na Sala Itaim Bibi–StayBridge Suítes São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 555, Itaim-Bibi, São Paulo-SP, e que este evento era fruto de parceria entre as cidades de São Paulo e Buenos Aires em busca da sustentabilidade dos grandes centros urbanos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia: conclusão da apreciação do relatório sobre a capacidade de suporte ambiental da região de Paulínia. O Engº Cláudio Alonso, coordenador técnico da equipe que elaborou o relatório, fez uma explanação detalhada do projeto, comentando, entre outras coisas, tratar-se de trabalho bastante exaustivo, que modernizava o pensamento do gerenciamento ambiental e cuja elaboração contou com a participação de dezoito equipes técnicas - ao todo cento e sessenta pessoas -, tratando-se, portanto, de algo extremamente pesado e oneroso que exigiu esse razoável número de mão-de-obra, embora menor quantidade de aparelhos e equipamentos; que a escolha da região de Paulínia para esse diagnóstico-piloto se deveu a vários aspectos, entre eles, o avançado processo de industrialização que aí se verificava, o qual se acompanhava de claros indicadores de degradação, a pressão exercida por muitas indústrias sobre a região com o objetivo de implantarem aí suas novas instalações, e a possibilidade de que esse diagnóstico seja aplicado em outras regiões do Estado, graças ao grau de semelhança que Paulínia possui com todas, o que não aconteceria se ele tivesse sido feito em Cubatão, cuja singular topografia impediria tal transposição; que a capacidade de suporte do meio ambiente era respeitada quando as concentrações de emissões que nele ocorriam não ultrapassavam os padrões de qualidade ambiental, o que se constatava através de modelagens matemáticas, cuja execução levava em conta as fontes existentes e o inventário do que cada uma delas emitia, assim como as características físicas da região e os resultados do monitoramento ambiental, e cuja validação permitia dizer se as condições da região comportavam ou não a instalação de novas fontes; que, num primeiro momento, se delimitou o projeto, circunscrevendo-o num círculo de 20 km em torno do Município de Paulínia, diagnosticando-se, em seguida, seus principais recursos naturais, com especial ênfase para os recursos hídricos, a qualidade do ar e as condições do solo e da vegetação, a partir da interpretação das imagens obtidas por satélite; que, no que concernia à vegetação, por exemplo, além da pequena extensão da área verde, constatou-se a existência de áreas com mata ciliar bastante preservada e uma área de mata de relevante interesse ecológico em Cosmópolis, que era uma das três unidades de conservação da região de cerrado; que, com base em mapa elaborado em 1978, pôde-se verificar igualmente a evolução das manchas urbanas e se constatar que, em termos urbanos, a região cresceu, desde esse ano até hoje, cerca de dez vezes, como também sua população, e que o número de capoeiras e de áreas reflorestadas permanecia igual; que se constatou, igualmente, que a degradação da região era fato que se comprovava visivelmente, mesmo sem a utilização de imagens de satélite, pois se tornara uma “serra pelada”, desnudada, ou seja, altamente degradada sob o ponto de vista da vegetação, uma vez que a mata restante ocupava apenas 1%, a agricultura e pastagem, 55%, e a ocupação urbana, 15%; que, em termos de águas superficiais, não se fez o diagnóstico do Rio Atibaia, pois, embora ele fosse o manancial mais importante da região, projeto específico sobre ele fora recentemente desenvolvido numa parceria com o Canadá, tendo sido feitos levantamentos dos Rios Jaguari e Camanducaia no que concernia às cargas domésticas e industriais, e fora aplicado neles e no Ribeirão Pirapitingui diagramas unifilados, que consistiam na injeção de material traçador que permitia acompanhar a mancha formada por lançamentos e, desse modo, conhecê-los a velocidade e o fluxo do rio em todo o percurso escolhido, obtendo-se, assim, informações sobre o tempo do trânsito do ponto de saída até o final do percurso do lançamento, trabalho este que exigia equipes revezando-se durante vinte e quatro horas ininterruptamente; que também se verificou a presença de coliformes fecais no Rio Jaguari, que eram importantes indicadores de lançamento doméstico, e que tanto esse manancial de grande potencial estratégico para a região como suas microbacias apresentaram sinais de degradação; que foi feito levantamento das águas subterrâneas para uso doméstico, identificando-se na região as áreas críticas, em decorrência de sua vulnerabilidade, e as áreas menos críticas, o que permitia indicar os lugares onde a instalação de novas indústrias requeria apenas práticas comuns e aqueles em que tal instalação exigia a adoção de medidas específicas para se evitar a contaminação; que, em relação à qualidade do ar, foram feitos levantamentos das fontes móveis e industriais existentes e de dados meteorológicos em grandes séries históricas, cujo cruzamento permitiu saber o tipo de comportamento da atmosfera na região e verificar ser o ozônio o grande poluente, pois



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

apresentou, no período de 2000 a 2003, significativo número de ultrapassagens de padrão e de estado de atenção, motivo por que se deveriam dispensar cuidados especiais com a região; que, enfim, com o item “ar” houve mais fôlego para se construir uma modelagem baseada num sistema integrado de gestão da poluição do ar, que contém dados meteorológicos e topográficos, o que facilitava a aplicação de modelos estruturados e controlados através do segmento da dispersão do dióxido de enxofre; que, tendo em mãos todos esses dados, se trabalhava com certo grau de segurança na previsão dos impactos ambientais, embora houvesse necessidade de que fosse constantemente atualizada e aperfeiçoada sua obtenção; e que, por último, concebia esse projeto mais como um processo do que como algo acabado, cujos critérios, uma vez aceitos, poderiam ser transplantados para o Estado inteiro, e que, no estágio em que se encontrava, oferecia condições para se constatar que Paulínia continuava sendo uma região adequada para a continuação do desenvolvimento dessa tecnologia, em decorrência de sua base industrial, da ocorrência de processo de expansão urbana e de suas características físicas. Oferecendo os esclarecimentos solicitados pelos conselheiros Carlos Bocuhy e Nelson Pereira dos Reis, o Engº Cláudio Alonso informou: 1) que, embora não tivesse oferecido alguns detalhamentos, dada a amplitude do relatório e o tempo para apresentá-lo, estes faziam parte dos estudos - e essa informação foi acrescida do esclarecimento oferecido pela técnica Mara Lemos de que a definição das áreas críticas fora contemplada no “Módulo Solo”, no contexto da avaliação dos empreendimentos industriais; 2) que, em relação à poluição atmosférica proveniente das queimadas, foram avaliados seus efeitos indiretos nas plantações, especialmente na cana-de-açúcar e laranja. Complementando os esclarecimentos, o Engº Pedro Stech explicou que o Código Florestal estabelecia que a extensão da reserva legal equivaleria a 20% da propriedade, mas que esse dispositivo não era efetivamente aplicado no Estado de São Paulo, e que, embora recentemente o DEPRN houvesse editado portaria que exigia a obediência a esse dispositivo, a vigência desse documento fora suspensa por problemas legais, sendo que, em face dessa suspensão, o Secretário Goldemberg orientou fossem adotadas medidas visando seu cumprimento. Oferecendo esclarecimentos sobre o questionamento do conselheiro Carlos Bocuhy sobre a competência do Município em proceder a averbação legal por ocasião do licenciamento, a Secretária-Adjunta, Suan Teixeira Coelho, informou que, embora tivesse se estabelecido, através de decreto, que determinados licenciamentos fossem feitos no âmbito dos municípios, através de convênios, a obediência a essa determinação encontrava resistência por parte de algumas prefeituras, até mesmo daquelas que estavam aptas a realizá-los, exceção feita ao Município de Santo André. Manifestando-se ainda sobre a questão da reserva legal, o conselheiro José Carlos Mascari Bonilha comentou que no Estado de São Paulo não existiam provimentos determinando o cumprimento da averbação da reserva legal, o que não acontecia em outros Estados onde instruções e determinações da Corregedoria estabeleciam que os cartórios de registro de imóveis realizassem tal procedimento sempre que houvesse transferência de propriedade. Respondendo às indagações do conselheiro Francisco José de Toledo Piza, membros da equipe que elaborou o relatório informaram que o modelo matemático utilizado foi o Simox, e que os Rios Atibaia e Jaguari foram estudados, desde a Barragem da Sabesp até a foz com o Rio Piracicaba, e que esses dados estavam à disposição dos interessados. O conselheiro Lineu Bassoi declarou que, embora a Cetesb tivesse outros projetos a serem implementados com os recursos do Fehidro, ela refletiria sobre a proposta feita de recorrer a esse fundo para melhoria do Rio Piracicaba. O conselheiro Paulo Nogueira-Neto comentou: 1) ser o problema hídrico o mais grave existente na região de Paulínia, uma vez que os Rios Atibaia e Jaguari tiveram seus cursos d’água desviados para abastecer a cidade de São Paulo; 2) que a unidade de conservação de Matão de Cosmópolis e outras áreas de vegetação aí existentes estavam bem preservadas; 3) que outro problema grave era o Aterro Mantovanni, que oferecia riscos de contaminar o Rio Pirapitingui, pois esse empreendimento se localizava a apenas 1 km de distância desse manancial. Respondendo o questionamento feito pelo conselheiro Roberto Luiz do Carmo sobre como se incluir o processo de expansão urbana num modelo como este, o Engº Cláudio Alonso informou que o processo de expansão urbana exigiria um conjunto de ações que envolviam a autonomia do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

município, na medida em que era necessário tornar compatíveis entre si as legislações municipais sobre o uso e a ocupação do solo, sobre o licenciamento ambiental e sobre a elaboração de planos diretores. O conselheiro Paulo Figueiredo comentou: 1) que o relatório não poderia ser considerado concluído, pois demandava uma série de estudos para que contemplasse todos os aspectos da região; 2) que se esperava, pelo menos, que a região de Paulínia mantivesse suas características atuais ao longo do tempo; 3) que elementos nocivos poderiam ser carreados para os mananciais, em decorrência da ausência de medidas de remediação dos sítios contaminados; 4) que os municípios do entorno de Paulínia sofriam problemas decorrentes do lançamento de efluentes e da emissão de ozônio na atmosfera e que não existiam modelos matemáticos capazes de prever a abrangência dessas emissões; 5) que os estudos sobre os recursos hídricos mereciam discussão mais abrangente e aqueles que compunham esse diagnóstico deveriam incluir também a avaliação da saúde pública da população; 6) que a continuação desses estudos contasse com a colaboração de outros setores da sociedade, como as universidades e a comunidade em geral. Depois de o Engº Cláudio Alonso esclarecer que o conceito de capacidade de suporte ia ao encontro da perspectiva de se prever com certa segurança os impactos que podem ser gerados com a instalação de novas fontes de emissão em uma região, de modo a se tornar possível precisar o grau de controle exigido para não permitir a piora da sua qualidade de vida, a Secretária-Adjunta, Suani Teixeira Coelho, comentou que o decreto sobre a capacidade de suporte significava um passo adiante em relação a esse estudo, prevendo compensação das emissões de poluentes aéreos, em especial do ozônio, e contemplando, obrigatoriamente, a expansão urbana e o aumento de veículos na cidade, e que, enfim, esse decreto seria um mecanismo importante para a compensação dessas emissões. Depois de a conselheira Maria Inês Pagani propor que a Cetesb firmasse parceria, especialmente com as universidades, para juntarem dados com vistas ao desenvolvimento do projeto, o Engº Cláudio Alonso, respondendo ao questionamento por ela feito, explicou que, dada a semelhança que Paulínia guardava com outras regiões do Estado, esse modelo poderia ser aplicado a elas, obviamente com algumas adaptações. O conselheiro Carlos Bocuhy reconheceu a importância de se somarem esforços com o intuito de se implementar uma política ambiental associada a estudos sobre a capacidade de suporte ambiental e o conselheiro Lineu Bassoi, depois de admitir ser intenção da Cetesb implementar a proposta de se firmar convênios com as universidades da região, declarou que, embora inacabado, dada a necessidade de atualização dos dados que alimentam o projeto e também de essa ferramenta ser constantemente aperfeiçoada, ela devia ser imediatamente aplicada. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy propor fosse editada resolução conjunta da SMA e da Secretaria da Saúde, com vistas a se ampliar o projeto com dados sobre a saúde da população, a conselheira Edissa Magliocca observou que esta última Secretaria trabalhava de forma descentralizada e, portanto, havia a necessidade de se estabelecerem parcerias diretamente com os municípios com vistas à obtenção desses dados. A Secretária-Adjunta, Suani Teixeira Coelho, declarou ser oportuna essa proposta, cuja implementação no futuro deveria ser pensada, e o conselheiro Carlos Bocuhy propôs, então, que o Consem recomendassem a inclusão de dados sobre a saúde pública nesse diagnóstico. Depois de o conselheiro Lineu Bassoi comentar a possibilidade de a Cetesb e a Secretaria da Saúde elaborarem uma proposta comum com a finalidade de obter esses dados, o conselheiro Paulo Figueiredo admitiu que a capacidade de suporte do meio ambiente incorporava uma compreensão sobre a saúde pública, particularmente com relação às doenças que têm origem na poluição. Colocado em votação o relatório com as propostas emergentes em Plenário, ele foi aprovado por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 32/2004. De 17 de novembro de 2004. 205ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 205ª Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório do Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA 13, de 19/03/1999, para estudar a capacidade de suporte ambiental da região de Paulínia: “Diagnóstico e Novas Formas de Gerenciamento Ambiental para a Região de Paulínia”, e decidiu: 1) instar a SMA e a Cetesb a que dêem prosseguimento ao projeto, estendendo-o a outras regiões e agregando-lhe novos parceiros, como as universidades,**



que possam potencializar o trabalho de coleta e interpretação de dados; 2) recomendar que, de modo especial, o setor de saúde seja envolvido nesse processo, para que nele sejam incorporados os dados sobre saúde pública". Passou-se à apreciação da proposta de modificação da Res. SMA 49/2004 (Del. Consema 28/2004). Depois de o conselheiro Pedro Stech apresentar as propostas de alteração e de responder às questões levantadas pelos conselheiros José Carlos Mascari Bonilha, Cybele da Silva, Mauro Frederico Wilken, Carlos Bocuhy, Violêta Kubrusly, Nelson Pereira dos Reis e Marcus Vinicius de Oliveira Genaro, colocou-se em votação a Nova Minuta de Resolução sobre Procedimentos para o Licenciamento Ambiental na SMA, agregando-lhe as emendas sugeridas em Plenário, que foi aprovada ao receber vinte e dois (22) votos favoráveis e duas (2) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consema 33/2004. De 17 de novembro de 2004. 205<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 205<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, revogou a Deliberação Consem 28/2004, de 15 de setembro de 2004, e aprovou a seguinte Minuta de Resolução sobre Procedimentos para o Licenciamento Ambiental na SMA, a ser chancelada pelo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente. "Resolução SMA nº... , de ... de ... de 2004. Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o licenciamento ambiental cinge-se ao âmbito de atuação da Pasta relativo ao controle e à fiscalização ambientais previstos no Artigo 193, inciso XX, da Constituição Estadual, e no Artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, que dispõem sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e sobre a constituição do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais-Seaqua; considerando o disposto na Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente-Sisnama, instituído pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, especialmente o disposto em seu Artigo 12, § 1º, que preconiza a possibilidade de o órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental; considerando a necessidade de se revisarem os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental prévio, de forma a permitir a racionalização operacional do sistema de licenciamento, como instrumento de gestão ambiental; e considerando a Deliberação Consem 33/2004, de 17 de novembro de 2004, que aprovou os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais-CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA, Resolve: Artigo 1º: Esta resolução, com o anexo que a integra, dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais-CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SMA. Artigo 2º: Para efeito desta resolução, consideram-se: I - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados com a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividade ou empreendimento apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco. II - Consulta prévia: é o requerimento encaminhado à SMA, precisamente ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, solicitando orientação quanto à definição do tipo de estudo ambiental adequado para análise da viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de impacto ao meio ambiente, acompanhado de informações que caracterizem seu porte, sua localização e os impactos**



esperados para sua implantação. **III - Estudo Ambiental Simplificado–EAS:** é o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos. **IV - Relatório Ambiental Preliminar–RAP:** são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação. **V - Plano de Trabalho:** são a compilação e o diagnóstico simplificados de todas as variáveis que o empreendedor entenda como significativas na avaliação da viabilidade ambiental, com vistas à implantação de atividade ou empreendimento, e que servirão de suporte para a definição do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental–EIA/RIMA. **VI - Termo de Referência:** é o documento elaborado pela SMA/DAIA que estabelece os elementos mínimos necessários a serem abordados na elaboração de um EIA/RIMA, tendo como base o Plano de Trabalho, bem como as diversas manifestações apresentadas por representantes da sociedade civil organizada. **VII - Estudo de Impacto Ambiental–EIA:** são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implantação. **VIII - Relatório de Impacto Ambiental–RIMA:** é o documento-síntese dos resultados obtidos com a análise dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental que compõem o EIA, em linguagem objetiva e acessível à comunidade em geral. O RIMA deverá refletir as conclusões desse estudo com linguagem clara, de modo que se possam entender precisamente as possíveis consequências ambientais do empreendimento ou atividade e suas alternativas e também comparar suas vantagens e desvantagens. **Artigo 3º:** O procedimento que tem como objetivo a concessão de licença prévia (LP) a empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental muito pequeno e não significativo se iniciará com a protocolização do EAS na SMA/DAIA, na Capital, ou nas dependências das Diretorias Regionais do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais–DEPRN, no Interior, dando-se a exigida publicidade a esse pedido. **Parágrafo Único:** Após a análise do EAS, o DAIA poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, tais como RAP ou EIA/RIMA. **Artigo 4º:** O procedimento que tem como objetivo a concessão de licença prévia a atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente se iniciará com a protocolização do RAP, ao qual se dará publicidade, podendo ser realizadas audiências públicas consoante normas estabelecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente–Consema. **Artigo 5º:** A concessão de licença prévia (LP) a atividades ou empreendimentos considerados como efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente, que dependerá da aprovação de EIA/RIMA, se iniciará com a protocolização do Plano de Trabalho, ao qual se dará publicidade, acrescido das contribuições de eventual audiência pública. **Artigo 6º:** No caso do licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na SMA/DAIA com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado. **Artigo 7º:** Os empreendimentos ou atividades causadores de impacto ambiental de incidência local e aqueles licenciados pelo Município a partir de convênio com o Estado ou por meio de instrumento legal deverão obter o licenciamento nas respectivas Prefeituras. **Parágrafo Único:** Os empreendimentos ou atividades referidos no *caput* que não puderem receber licença ambiental



em âmbito municipal serão licenciados pelo Estado, por intermédio da SMA/DAIA. Artigo 8º: Aprovado o estudo que comprova a viabilidade ambiental do empreendimento, a SMA emitirá a licença prévia (LP), a qual fixará seu prazo de validade e indicará o órgão que se responsabilizará pelas demais fases do licenciamento (LI e LO). Parágrafo Único: O prazo de validade da licença prévia (LP) deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos. Artigo 9º: A licença de instalação (LI) deverá ser solicitada pelo interessado ao órgão mencionado na licença prévia (LP), por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências que, por ventura, forem por esta estabelecidas, sem prejuízo daquelas que já foram ou venham a ser determinadas visando à continuação do licenciamento. Parágrafo 1º: Verificado o cumprimento das exigências contidas na licença prévia (LP) e previstas para a emissão da licença de instalação (LI), a SMA, ou a Cetesb, concederá a licença de instalação (LI), fixando seu prazo de validade. Parágrafo 2º: O prazo de validade da licença de instalação (LI) deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a seis (6) anos. Artigo 10: O interessado deverá solicitar licença de operação (LO) mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelas licenças prévia e de instalação (LP e LI). Parágrafo 1º: O órgão licenciador responsável emitirá parecer técnico atestando o cumprimento das exigências formuladas no ato da aprovação do empreendimento ou de sua instalação. Parágrafo 2º: O órgão licenciador, com base no parecer técnico emitido, expedirá a licença de operação (LO), fixando seu prazo de validade. Parágrafo 3º: A licença de operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e sua validade será, no mínimo, de 2 (dois) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos. Artigo 11: A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente. Artigo 12: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 13: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto na Resolução SMA-14/2001 e na Resolução SMA-49/2004. Anexo. Procedimentos para o Licenciamento Ambiental no Âmbito da SMA/DAIA. 1. Definição do Estudo de Impacto Ambiental. 1.1. Tratando-se de atividade ou empreendimento de impacto muito pequeno e não significativo, o empreendedor deverá protocolizar na SMA/DAIA, na Capital, ou em uma das Diretorias Regionais do DEPRN, no Interior, o Estudo Ambiental Simplificado–EAS. 1.2. Tratando-se de atividade ou empreendimento considerados como potencial ou efetivamente causadores de degradação do meio ambiente, o empreendedor deverá protocolizar na SMA/DAIA Relatório Ambiental Preliminar–RAP. 1.3. Tratando-se de atividade ou empreendimento considerados como potencial ou efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente, o empreendedor deverá protocolizar na SMA/DAIA Plano de Trabalho, com vistas à elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA. 1.4. Não havendo clareza acerca da magnitude e da significância dos impactos ambientais decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade, o empreendedor deverá protocolizar Consulta Prévia na SMA/DAIA, com vistas à definição do tipo de estudo que deverá iniciar os procedimentos para o licenciamento. 2. Atividade ou Empreendimento de Impacto Ambiental Muito Pequeno e Não Significativo. 2.1. Na hipótese prevista no item 1.1, o interessado deverá protocolizar na SMA/DAIA Estudo Ambiental Simplificado–EAS, conforme roteiro fornecido pelo órgão competente. 2.2. Após análise do EAS, o DAIA informará o empreendedor sobre eventual necessidade de complementar as informações fornecidas, podendo inclusive solicitar a apresentação de RAP, ou mesmo de EIA e de RIMA. 2.3. Para o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local ou para aqueles realizados pelo Município a partir de convênio com o Estado ou por meio de instrumento legal, o empreendedor



será orientado a proceder ao licenciamento no âmbito municipal. Somente no caso de o Município não possuir os órgãos competentes para o licenciamento ambiental, o Estado, por intermédio da SMA, procederá ao licenciamento. 2.4. Protocolizado o requerimento de licença, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, a comprovação da divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade. 2.5. Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, através de petição dirigida à SMA/DAIA, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da referida publicação. 2.6. Cumpridas as formalidades, o DAIA analisará o EAS, considerando as manifestações escritas que receber e os resultados da audiência pública, caso essa tenha sido realizada, podendo em seguida: 2.6.1. indeferir o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos; 2.6.2. deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento; 2.6.3. exigir a apresentação de RAP, situação em que o empreendedor terá o prazo de noventa (90) dias, contados a partir da decisão que exigiu a apresentação desse documento, para protocolizá-lo no DAIA ou em uma das Regionais da Cetesb. 2.6.4. exigir a apresentação de EIA e RIMA, situação em que o empreendedor deverá seguir os trâmites estabelecidos no item 4.1.1. 2.7. Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença ambiental será devidamente motivada e publicada. 3. Atividades ou Empreendimentos Potencial ou Efetivamente Causadores de Degradação Ambiental. 3.1. Na hipótese prevista no item 1.2, o interessado requererá à SMA/DAIA a licença prévia (LP), instruída com o Relatório Ambiental Preliminar–RAP, conforme roteiro fornecido pelo órgão competente. 3.2. Protocolizado o requerimento de licença prévia (LP), o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, os comprovantes referentes à divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade. 3.3. Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, mediante petição dirigida à SMA, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data desta publicação. 3.4. Cumpridas as formalidades, o DAIA analisará o RAP, considerando as manifestações escritas que receber e os resultados da eventual audiência pública, se realizada, podendo em seguida: 3.4.1. indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos; 3.4.2. deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condições para as demais fases do licenciamento; 3.4.3. exigir a apresentação de EIA e RIMA, hipótese em que o empreendedor deverá apresentar Plano de Trabalho no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão que exigiu a apresentação desse estudo, sob pena de arquivamento do processo. 3.5. Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença prévia será devidamente motivada e publicada. 4. Atividade ou Empreendimento Potencial ou Efetivamente Causador de Significativa Degradação do Meio Ambiente. 4.1. Definição do Termo de Referência - TR. 4.1.1. Nas hipóteses previstas pelo item 1.3., o empreendedor encaminhará ao DAIA Plano de Trabalho instruído com a caracterização do empreendimento e um diagnóstico simplificado de sua área de influência, explicitando a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários para a avaliação dos impactos ambientais relevantes que serão causados, com vistas à definição do Termo de Referência do EIA/RIMA. 4.1.2. Protocolizado o Plano de Trabalho, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de quinze (15) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal local, da abertura do prazo de quarenta e



cinco (45) dias para manifestações sobre o empreendimento ou atividade, a serem encaminhadas por escrito à SMA/DAIA. 4.1.3. O DAIA ouvirá o Consem, antes de definir o TR, sempre que este avocar sua participação na análise do Plano de Trabalho, em virtude da magnitude, significância e complexidade dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade. 4.1.4. O DAIA analisará o Plano de Trabalho considerando as manifestações referidas no item 4.1.3, como também aquelas que forem feitas na audiência pública, se esta for realizada. 4.1.5. Com base na análise do Plano de Trabalho e em outras informações constantes do processo, o DAIA definirá o Termo de Referência (TR), fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração do EIA e do RIMA e publicando essa decisão, que é condição para que o interessado possa requerer a licença prévia (LP). 4.1.6. O interessado deverá, nessa fase do processo e dentro do prazo definido, apresentar o EIA e o RIMA, requerendo ao DAIA a concessão da licença prévia (LP). 4.1.7. Protocolizado o pedido de licença prévia (LP) com a entrega do EIA e do RIMA, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de quinze (15) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de rádio-difusão, do pedido de licença e da abertura do prazo de quarenta e cinco (45) dias para manifestações sobre o empreendimento ou atividade, assim como para solicitação de audiência pública, a serem encaminhadas por escrito à SMA/DAIA. 4.1.8. Nos termos do disposto na Resolução Conama nº 9/87 e na Deliberação Consem 34/01, no decorrer do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias citado no item 4.1.7., os legitimados poderão solicitar a realização de audiência pública, com vistas à discussão sobre a significância dos impactos. As audiências públicas poderão ser agendadas pelo Consem, de comum acordo com o DAIA, a partir da data da solicitação. 4.2. Análise do EIA e RIMA 4.2.1. A análise do EIA considerará as contribuições apresentadas na audiência pública, bem como as complementações que forem exigidas. 4.2.2. Concluída a análise, o DAIA emitirá parecer técnico conclusivo, podendo ou indicar a viabilidade ambiental do empreendimento ou indeferir o pedido de licença instruído com o EIA/RIMA apresentado. 4.2.3. No caso de o DAIA concluir pela viabilidade ambiental do empreendimento, o parecer técnico conclusivo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do Consem, que providenciará a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado e a encaminhará aos conselheiros até 8 (oito) dias antes da reunião plenária subsequente. 4.2.4. O Plenário do Consem, mediante solicitação de um quarto (1/4) de seus membros, ou por deliberação específica, poderá avocar a si a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o. 4.2.5. Não sendo avocada a apreciação pelo Plenário, a Secretaria Executiva do Consem encaminhará o Parecer Técnico do DAIA a uma de suas Câmaras Técnicas, que analisará o empreendimento ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o. 4.2.6. Aprovado o estudo que comprova a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, a SMA emitirá licença prévia (LP), que indicará seu prazo de validade e o órgão licenciador responsável pelas demais fases do licenciamento ambiental (LI e LO). 4.2.7. No caso de o DAIA considerar que o EIA apresentado pelo empreendedor não evidenciou a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, tal decisão, motivada, será publicada no Diário Oficial do Estado e o respectivo processo, arquivado.” Foram distribuídos durante a reunião os seguintes documentos: 1) Decreto 49.098/2004, que vincula a Fundação Parque Zoológico de São Paulo à Secretaria de Meio Ambiente; 2) Res. SMA-SEE 2/2004, que cria Grupo de Trabalho Intersecretarias com atribuições de coordenar as políticas públicas de educação ambiental no Estado de São Paulo; 3) Avisos de 11/11/2004 Nº 630/04-PGJ, através do qual o Procurador Geral da Justiça convida para reunião sobre “Considerações sobre a Implementação da Legislação Ambiental nos Estados Unidos da América”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário-Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

GSF/PS